



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 105/2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 103/ 2018 (Poder Legislativo)

INTRODUÇÃO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm^o. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 03/ 10/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Vejamos, que o presente projeto de lei é de autoria da mesa diretora desta casa e visa o reajuste de vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Anchieta-ES.

Tendo sido o presente projeto proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa); A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com base no texto constitucional, o poder legislativo foi dotado de autonomia, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre o presente tema.

Conforme justificativa dos autores, vejamos:

Os servidores, ao longo dos últimos anos, foram prejudicados pela ausência de concessão de reajustes e revisão geral de seus vencimentos. Não houve sequer a reposição das perdas inflacionárias neste período, o que caracteriza inconstitucionalidade por omissão, diante da imposição prevista no art. 37 da carta Republicana de 1988.

Assim, no intuito de valorizar o efetivo do legislativo, tenho a honra de propor o presente Projeto de Lei, visando conceder um reajuste de 6,28%.

Está comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o voto.

Anchieta/ES, 15 de outubro de 2018.

Renato Lorencini _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdri. _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani (Beto Calimam). _____

Membro